



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Praça João Mendes s/nº, Sala 2200/2208, Centro - CEP 01501-900, Fone:
(11) 2171-6353, São Paulo-SP - E-mail: sp1regpub@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: 0003716-12.2012.8.26.0100
Classe – Assunto: Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível, Dr(a). Carlos Henrique André Lisbôa, pelo presente, encaminha a Vossa Senhoria cópia da decisão proferida nos autos supramencionados para ciência de todos os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, *com urgência*.

Atenciosamente:

São Paulo, 30 de janeiro de 2012.

Ilmo. Sr. Dr. ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
Presidente do Centro de Distribuição de Títulos (CDT)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
Praça João Mendes s/nº, Sala 2200/2208, Centro - CEP 01501-900;
Fone: (11) 2171-6353, São Paulo-SP - E-mail: sp1regpub@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0003716-12.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça

CONCLUSÃO

Em 27 de janeiro de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Henrique André Lisboa.

Eu, _____ (Escr., subscrevi).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Henrique André Lisbôa**

Vistos.

No bojo do PCA nº 0005108-54.2011.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça concedeu "*liminar para manter hígido o Provimento CG nº 29/2001, com funcionamento do CDT, inclusive com a distribuição dos títulos até decisão final*" (fls. 3).

Após a concessão da liminar, o CDT, em petição dirigida ao relator do PCA, informou que o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica "*vem descumprindo a decisão deste E. Conselho, e persiste em recepcionar títulos e documentos em sua serventia, diretamente, sem sujeitar-se ao processo de distribuição, via CDT, com seriedade de rigor*" (fls. 16/17).

Em seguida, o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça determinou a intimação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo para que fosse verificado o cumprimento da liminar por parte dos Cartório atingidos pela decisão, "*em especial o 7º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo*" (fls. 24).

Ato contínuo, a Corregedoria Geral de Justiça determinou que a Corregedoria Permanente adotasse as providências necessárias para que a liminar concedida seja cumprida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
Praça João Mendes s/nº, Sala 2200/2208, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6353, São Paulo-SP - E-mail: sp1regpub@tjsp.jus.br

Ainda que o alcance da liminar deferida pelo Conselho Nacional de Justiça possa gerar certa dúvida, a petição do CDT informando o descumprimento da decisão por parte do 7º Oficial de Registro (fls. 16/17) e a decisão que se seguiu (fls. 24) são esclarecedoras.

Com efeito, se o Conselho Nacional de Justiça determinou que a Corregedoria-Geral verifique se os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica vêm cumprindo a liminar, em especial o 7º, é porque a conduta narrada na petição de fls. 16/17 descumpra a liminar concedida pelo Conselho.

Assim, enquanto vigorar a liminar, os **Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital deverão se abster de recepcionar títulos e documentos diretamente na Serventia, sujeitando-se exclusivamente à distribuição de títulos feitas via CDT.**

Intimem-se, com urgência, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica acerca do conteúdo desta decisão.

Oficie-se à E. Corregedoria Geral de Justiça com informação a respeito da instauração do presente pedido de providências. O ofício deverá ser instruído com com cópia desta decisão (fls. 2).

Int.

São Paulo, 30 de janeiro de 2012.

Carlos Henrique André Lisboa

Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0003716-12.2012.8.26.0100 e o código 250000002ECIP.